



Lei nº 05/2026, de 14 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Wall Ferraz - PI, apreciou, votou e aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é de 02 (dois) salários-mínimos nacional, que atualmente corresponde ao valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) mensais, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, em obediência ao disposto no § 9º, do Art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único: O piso salarial foi estabelecido com base na Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024, publicadas no Diário Oficial da União no dia 24 de janeiro de 2024, conforme indicador dado por meio do Decreto nº 12.797/2025, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do Art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o pagamento do piso salarial definido no Art. 1º, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.

Aprovada em Sessão Extraordinária
Em 14/01/26 por unanimidade
Presidente: Sebastião Toledo
Secretário: J. Vallen de Brito



§ 1º No caso de ocorrer a suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde em decorrência de irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em razão de culpa comprovada do profissional, aquele que der causa à irregularidade poderá ter seu pagamento suspenso até a normalização dos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os pagamentos serão restabelecidos a partir dos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, garantindo-se efeitos retroativos, caso o Ministério da Saúde retroaja os efeitos dos repasses.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz – PI, 14 de janeiro de 2026.

Luiz Guilherme Maia de Sousa
Luiz Guilherme Maia de Sousa

Prefeito Municipal de Wall Ferraz – PI

Aprovado em Sessão Extraordinária
Em 14/01/26 por unanimidade
Presidente: *Sebastião Wall Ferraz*
Secretário: *João Vitor de Castro*